ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro,
CEP 64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 (90034/2025 - Nº NO COMPRAS.GOV)

CONTRATO Nº 1012202534/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI E A EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI**, CNPJ Nº CNPJ – 06.554.240/0001-14, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, CEP 64.945-000 Santa Filomena - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Andrade Coelho, CPF Nº 042.436.671-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTOPOSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.181.598/0002-46**, com sede na ETR MA 006, nº 1295, KM 238, Setor Industrial, Alto Parnaíba/MA, neste ato representada por Francisco de Assis Gomes Neto, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta a homologação do Pregão Eletrônico nº 34/2025 (900034/2025), em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados, para atender as demandas da municipalidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preços a presentada pela contratada.

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais são os seguintes, conforme o constante da Ata de Registro de Preços, que á parte integrante deste instrumento contratual:

AUTO POSTO FRAGOSO LTDA, CNPJ nº 17.181.598/0002-46							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR TOTAL (R$)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro,
CEP 64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

						(R$)	
LOTE 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LITRO	40000	6,00	240.000,00
	2	ÓLEO DIESEL COMUM	PETROBRAS	LITRO	60000	5,90	354.000,00
	3	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	100000	5,90	590.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							1.184.000,00
LOTE 2 – SECRETARIA DE SAÚDE	4	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LITRO	25000	6,00	150.000,00
	5	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	65000	5,90	383.500,00
VALOR TOTAL LOTE 2 - SECRETARIA DE SAÚDE							533.500,00
LOTE 3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	30000	5,90	177.000,00
	7	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	LITRO	15000	5,90	88.500,00
VALOR TOTAL LOTE 3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							265.500,00
LOTE 4 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LITRO	30000	6,00	180.000,00
	9	ESTOPA	ATLAS	PCT	100	4,80	480,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							180.480,00
LOTE 5 – LUBRIFICANTES E DERIVADOS	10	ÓLEO DE TRASNMISSÃO 90	EURAX	LITRO GALÃO 5L	50	42,00	2.100,00
	11	ÓLEO PRA TRANSMISSÃO SAE 50	PETRONAS	BALDE (GARRAFA DE 1L)	10	349,00	3.490,00
	12	GRAXA	INGRAX	KG (UNIGRAX CA2)	150	24,95	3.742,50
	13	ÓLEO 15W40	PETRONAS	BALDE (BALDE 20L)	40	435,00	17.400,00
	14	ÓLEO 15W40	PETRONAS	LITRO (GARRAFA	100	36,00	3.600,00

				1L)			
	15	ÓLEO 68 HIDRAULICO	BOSH	BALDE (DOT 0204082072)	30	450,00	13.500,00
	16	ÓLEO DOT 4 DE 500	TRW	LITRO RLCF00054	50	32,00	1.600,00
	17	ÓLEO DOT 3 DE 500	TRW	LITRO RLCF00054	50	29,00	1.450,00
	18	ÓLEO PARA MOTO	PETRONAS	LITRO (GARRAFA 1L	40	20,00	800,00

VALOR TOTAL LOTE 5 - LUBRIFICANTES E DERIVADOS							R$ 47.682,50
LOTE 6 – LUBRIFICANTES E DERIVADOS	19	ADITIVO ARLA 32 – GALÃO C/ 20 LTS	FERTIBOM	BALDE	40	99,00	3.960,00
		ADITIVO PARA ADIADOR	PRORAD	LITRO	20	9,90	198,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6 - LUBRIFICANTES E DERIVADOS							R$ 4.158,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (SOMATÓRIO DE TODOS OS LOTES): R$ 2.215.320,50 (dois milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da lei nº 14.133/2025, iniciando-se a partir da data da publicação deste instrumento contratual, tornando sem efeito a contratação por meio de processo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos autos do referido Processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro,
CEP 64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.215.320,50 (dois milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades da municipalidade, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação pela contratada dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

6.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba.

7.2.. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no País, publicado pela ANP, sendo pago, entretanto, o valor da bomba no dia, desde que comprovadamente e com as devidas justificativas e desde que homologado pela Administração.

7.3.. Quanto ao reajuste do preço dos demais itens, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;

c. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados;

d. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

e. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

f. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

h. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

i. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

j. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto;

k. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

l. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

m. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

n. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua proposta de preços;

9.2. Proporcionar contínuo abastecimento de veículos, conforme os locais definidos nos lotes acima, e de acordo com o Termo de Referência.

9.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados por seus prepostos ou qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros.

9.5.1. A empresa deverá emitir relatórios mensais para comprovação de abastecimento, constando:

a) Identificação do cliente;

b) Data e hora do abastecimento;

c) Tipo de combustível ou óleo adquirido;

d) Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

e) Placa do veículo;

f) Quilometragem registrada em seu hodômetro;

g) Média de consumo por abastecimento;

h) Cópia ou numeração da requisição de abastecimento;

i) Valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos.

9.6. Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas;

9.7. Atender a todas as solicitações da contratante relativas a informações sobre os serviços e indicadores de segurança do trabalho;

9.8. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, celular e e-mail para contato, e manter os dados atualizados;

9.9. Disponibilizar suporte técnico por e-mail, telefone ou acesso remoto;

9.10. Indicar funcionário com poderes para resolver questões contratuais, mantendo contato atualizado;

9.11. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

9.12. Responder por danos pessoais, materiais e ambientais causados por seus equipamentos;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.14. Não contratar cônjuges, companheiros ou parentes de gestores/fiscais até o 3º grau;

9.15. Cumprir obrigações previstas em convenções e acordos coletivos;

9.16. Guardar sigilo sobre informações obtidas;

9.17. Arcar com eventuais equívocos de estimativa de custos de sua proposta, exceto nos casos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021;

9.18. Cumprir normas de segurança do contratante e demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração ou interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total;
11.1.4. Retardar a execução sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar documentação falsa;
11.1.6. Praticar fraude na execução;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.8. Praticar ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.
11.2. Sanções aplicáveis:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar (quando aplicável);
11.2.3. Declaração de inidoneidade;
11.3. Multas:
11.3.1. 0,33% ao dia (mora) até 30 dias;
11.3.2. 0,66% ao dia após 30 dias, até o limite de 20%;
11.3.3. Extinção contratual se o atraso ultrapassar 30 dias;
11.3.4. Multa compensatória de 10% por inexecução total;
11.3.5. Reparação de danos independentemente da sanção;
11.3.6. Sanções podem ser cumulativas;
11.3.7. Direito de defesa garantido em 15 dias úteis;

11.3.8. Diferenças superiores às multas serão cobradas judicialmente;
11.3.9. Garantia do contraditório e ampla defesa;
11.3.10. Possibilidade de reabilitação (art. 163, Lei 14.133/2021);
11.3.11. Julgamento conjunto de infrações administrativas e atos lesivos;
11.3.12. Desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso;
11.3.13. Obrigatoriedade de registro das sanções no CEIS e CNEP;
11.3.14. Débitos podem ser compensados com créditos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário readequar o cronograma contratual.
12.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Fica constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis sanções;

12.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para continuidade da execução.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de seu término por motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 ou de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. Alterações na estrutura da empresa contratada não ensejam extinção, salvo se comprometem sua capacidade de cumprir o contrato.

12.7. Em caso de mudança da pessoa jurídica contratada, será necessário termo aditivo.

12.8. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, por:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais cumpridos;

12.8.2. Relação de pagamentos efetuados e devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ensejar indenização mediante termo específico.

12.10. O contrato poderá ser extinto se constatado vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente, gestor ou fiscal da contratação, ou parentes até o 3º grau, conforme art. 14, IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais, sendo 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção Administrativa do Gabinete, 04.122.0003.2012.0000 - Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. Geral, 12.361.0003.2048.0000 - Manut. Adm. da Sec. Mun. de Educação e Cultura, 10.301.0003.2070.0000 – Manut. Administ. do Fundo Municipal de Saúde, 08.122.0003.2083.0000 - Manut. Adm. Sec. Mun.do Trab.e Ação Social, 08.244.0025.2014.0000 - Fundo Municipal de Assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021, normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições, alterações até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, com aprovação prévia da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de urgência, quando o aditivo deverá ser formalizado em até 1 mês.

15.4. Registros que não configurem alterações contratuais formais podem ser realizados por apostila.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro,
CEP 64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes.

16.2. Impedimentos ou paralisações prorrogam o cronograma automaticamente, por apostila.

16.3. Comunicações podem ser feitas por e-mail, salvo quando exigida formalidade escrita.

16.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da empresa a qualquer tempo.

16.5. Após a assinatura, o contratado poderá ser convocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

16.6. A execução será acompanhada por fiscais do contrato e seus substitutos.

16.7. O fiscal técnico:

16.7.1. Anotará todas as ocorrências no histórico de gerenciamento;

16.7.2. Emitirá notificações para correções com prazos;

16.7.3. Informará ao gestor sobre situações que exijam providências superiores;

16.7.4. Comunicará ao gestor a iminência do término contratual.

16.8. O fiscal administrativo:

Verificará habilitação, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, e solicitará documentos quando necessário;

16.9. Atuará na solução de problemas e comunicará ao gestor quando necessário.

16.10. O gestor do contrato:

16.10.1. Coordenará registros formais de execução (ordem de serviço, prorrogações etc.);

16.10.2. Acompanhará habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;

16.10.3. Emitirá documento avaliando o cumprimento das obrigações e desempenho;

16.11. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, com antecedência, sobre o término do contrato;

16.12. O gestor deverá elaborar relatório final sobre a execução e apontar condutas de aprimoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E DOS EFEITOS

17.1. Incumbirá ao Contratante a publicação do presente instrumento contratual, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Filomena-PI.

Santa Filomena-PI, 10 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANDRADE COELHO
Data: 10/12/2025 11:59:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI
Rep. Prefeito Fernando Andrade Coelho
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO:70189722304
Dados: 2025.12.10 10:02:59 -03'00'

AUTOPOSTO FRAGOSO LTDA
Rep. Francisco de Assis Gomes Neto
CONTRATADA

Testemunhas:
Lucileide Lopes de Carvalho 026.930.253-03
Vânia Maria Alves Queiroz – 828.525.703-78